



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Decreto nº 4.665, de 29 de dezembro de 2.025.

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2026.

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a realização do evento de Réveillon promovido pela Prefeitura Municipal, a ocorrer entre os dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, com previsão de atrair significativo número de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a organização e a segurança dos participantes, a fim de que o evento transcorra de forma ordeneira e pacífica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em cooperação com o policiamento e a fiscalização municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - As festividades de final de ano no Município de Cachoeira de Minas ocorrerão entre os dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, na Praça da Bandeira, cidade de Cachoeira de Minas/MG.

Art. 2º - No local do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, incluindo o uso e o fornecimento de copos de vidro.

Parágrafo Primeiro - A proibição de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos participantes do evento, ficando a Equipe de Segurança, a Polícia Militar e os Agentes Públicos designados para a fiscalização de postura autorizados a realizar a apreensão de copos e garrafas de vidro que estejam circulando no local.

Art. 3º - Durante o período referido no art. 1º, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como de caixas de som avulsas, em todo o perímetro do evento.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais, ficam proibidos sons em volume elevado, devendo a intensidade sonora limitar-se a níveis que não prejudiquem o sossego e a saúde da população.

Art. 5º - O evento do dia 31 de dezembro de 2025 terá início às 20h30min, com encerramento às 03h do dia 1º de janeiro de 2026; e o evento do dia 1º de janeiro de 2026 terá início às 15h, com encerramento às 23h59min da mesma data.

Art. 6º - Durante as festividades, fica proibido o comércio de ambulante não residente em Cachoeira de Minas no local do evento e em seu entorno, inclusive aquele realizado por meio de *trailers* e automóveis, ficando autorizados a Polícia Militar, a Equipe de Segurança e os Agentes Públicos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

realizarem a apreensão das mercadorias dos ambulantes que estiverem circulando no local da festa em desacordo com este Decreto, bem como de qualquer vendedor que não possua alvará municipal.

Parágrafo Primeiro - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal e serão depositadas em local apropriado, podendo ser restituídas aos respectivos proprietários no primeiro dia útil subsequente ao término das festividades, mediante apresentação de documento que comprove a propriedade.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis acarretará a destinação adequada ou destruição do material apreendido, conforme critérios administrativos adotados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro – Será permitida apenas a comercialização realizada por vendedores previamente autorizados pelo Município, devidamente cadastrados junto ao Setor Tributário, que deverão vender seus produtos em locais fixos, previamente predeterminados pelo Fiscal e Posturas Municipais.

Art. 7º - As ruas lindeiras à Praça da Bandeira poderão ser isoladas durante o evento.

Art. 8º - Os infratores das disposições deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 29 de dezembro de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/_____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro – Diretora de Gabinete